

## DA EXIGÊNCIA DA PRÁTICA JURÍDICA NOS CURSOS DE DIREITO

*Rafhael Lima Ribeiro<sup>3</sup>*

O Ensino Superior no Brasil, como o ensino em geral, desde muito se baseou em uma formação, notadamente teórica, isto é, não prática. A partir de uma breve síntese das normas, que dizem respeito aos Núcleos de Práticas Jurídicas das Instituições de Ensino Superior – IES pretende-se demonstrar como o Núcleo de Prática Jurídica Des. Pedro Bernardes, do Centro de Ensino Superior de São Gotardo, apesar de recém-criado, inverte essa lógica e desponta como modelo de excelência acadêmica.

Em se tratando dos cursos jurídicos, a carência da prática começa a ser modificada, com a resolução 03 de 1972, do extinto Conselho Federal de Educação – CFE, que instituiu a disciplina de Prática Forense. Apesar de tal instituição, a resolução não definiu sua grade curricular e, inclusive, deixou de mencionar a carga horária mínima exigida. Além de tais equívocos, ocorreu que o ensino de tal disciplina, a par do nome ‘prática’, era ministrado por meio de aulas expositivas, como um contínuo das atividades curriculares.

No ano de 1994, a portaria 1.886 do Ministério de Educação e Cultura – MEC fixa um currículo mínimo para o curso de Direito e prevê, claramente, a carga horária e o escopo da disciplina, que passa a ser denominada Prática Jurídica. Assim, o principal objetivo da disciplina é o cumprimento obrigatório pelos discentes, de atividades práticas das carreiras jurídicas, nos Núcleos de Prática Jurídica - NPJ, geridos pela própria universidade.

Conforme o artigo 10 da citada portaria “O estágio de prática jurídica, supervisionado pela instituição de ensino superior, será obrigatório e integrante do currículo pleno, em um total de 300 horas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do núcleo correspondente”.

De igual modo, os artigos 10, §1 e 11, referendado pelo artigo 5º da Resolução do MEC 09/2004 estabelecem, em síntese, que o NPJ, coordenado por professores do curso, disporá instalações adequadas para treinamento das atividades das profissões jurídicas e para atendimento ao público. As atividades de estágio supervisionado serão, exclusivamente, práticas, dentre outras atividades, inclui-se a redação de peças e rotinas processuais, assistência e atuação em audiências, sob orientação e avaliação do núcleo de prática jurídica.

Nesse sentido, o Núcleo de Prática Jurídica é importante para o aprendizado dos discentes, mas, sobretudo em tempos de busca efetiva e qualificada de acesso aos meios de resolução de conflito, é bastante importante, também, para a comunidade carente da cidade e região.

Assim, os trabalhos do NPJ Des. Pedro Bernardes iniciam-se em 2014, com o objetivo primordial de qualificar os discentes para o desenvolvimento do exercício jurídico e de outro lado, prestar assistência jurídica para a comunidade, seja por meio de consulta, mediação, conciliação, ou pela via judiciária.

<sup>3</sup> Mestrando em Direito pela PUC Minas. Advogado e Professor do CESC, onde coordena o NPJ. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/0791997692334429>.